



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE Nº 356/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR
DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM
ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de auxiliar de enfermagem, inserido no quadro de servidores públicos do município de Areia de Baraúnas no cargo de técnico de enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração pública no cargo de técnico em enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de técnico em enfermagem que o servidor já integrante da administração pública investido no cargo de auxiliar de enfermagem, haja concluído curso apto de técnico em enfermagem e tenha obtido o registro no conselho regional de enfermagem da Paraíba -COREN/PB.

§3º. A investidura no cargo de técnico em enfermagem para aqueles que não interagem o quadro de servidores da administração pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Os cargos de auxiliar de enfermagem que não tiverem condições de solicitar a alteração de nomenclatura sofrerão a mudança após as suas respectivas vacâncias.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de técnico em enfermagem nos termos do Art. 1º, §2º desta lei serão realizados à medida que os servidores preencham os requisitos elencados nesta legislação e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo Único. O requerimento mencionado no Caput será direcionado ao chefe do poder executivo, o qual deverá deliberar de forma fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos.

Art. 3º. Com a transformação do cargo de auxiliar em enfermagem em cargo de técnico de enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou quaisquer formas de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação à remuneração, os auxiliares de enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do técnico de enfermagem, de acordo com a legislação vigente no município de Areia de Baraúnas-PB.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Areia de Baraúnas-PB, 12 de maio de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito municipal de Areia de Baraúnas/PB